



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3403 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Define as requisições de Pequeno Valor para Débitos ou Obrigações oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado para o pagamento no prazo legal pela administração pública do Município de Barra do Piraí”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí/RJ, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº020/GP/2021
Projeto de lei nº 017/2021
Autor: Executivo Municipal